
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 113/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EMULSÃO
ASFÁTICA E CIMENTO ASFÁLTICO DILUÍDO,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
ALVORADA DO NORTE E A DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA.

Pelo presente contrato entre as partes, o **Município de Alvorada do Norte, Estado do Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº 02.367.5970001-32**, com sede administrativa “Prefeitura Municipal” situada na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO neste ato representada pela senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, Prefeita Municipal, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.917.005/0001-77**, estabelecida na Via Primária 8, S/N, Quadra 18, Módulos 24/47-DAIAG, CEP: 74.993-430, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, senhor **FERNANDO BARBOZA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1706372/SSP-GO, inscrito no CPF nº 521.785.791-91, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2017**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei 10.520/2002, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento **aquisição de Emulsão Asfáltica (RR-2C, RM-1C) e Cimento Asfáltico Diluído (CM-30) destinado ao tapa-buracos (recuperação da malha viária urbana) e pavimentação asfáltica da cidade de Alvorada do Norte**, conforme especificações constantes do Anexo I do edital do PREGÃO PRESENCIAL L Nº **023/2017**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - A entrega dos produtos será até 02 (dois) dias úteis mediante solicitação e em quantidades que atendam as necessidades dos órgãos/secretaria solicitante QUANDO A QUANTIDADE SOLICITADA FOR ACIMA DE 13 TONELADAS O TRANSPORTE SERÁ POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.

1.4 - O produto deverá ser entregues PARCELADAMENTE nas datas determinadas pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, as quais poderão ser diárias, semanais ou mensais, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora, conforme orientação do Órgão Gestor, QUANDO A QUANTIDADE SOLICITADA FOR ACIMA DE 13 TONELADAS O TRANSPORTE SERÁ POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global estimativo de **R\$ 168.120,00** (Cento e sessenta e oito mil, cento e vinte reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de

pleno conhecimento das partes.

2.1.1 – A CONTRATANTE pagará mensalmente, À CONTRATADA o valor correspondente a quantidade de itens entregues no mês, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta e negociados no certame, conforme segue:

ITEM	MATERIAIS	UNID	QUANTD.	VR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	Emulsão Asfáltica RR- 2C	T	36	R\$ 2.000,00	R\$ 72.000,00
2	Emulsão Asfáltica RM-1C	T	10	R\$ 2.440,00	R\$ 24.400,00
3	Cimento Asfáltico Diluído CM-30	T	20	R\$ 3.586,00	R\$ 71.720,00
Total Geral					R\$ 168.120,00

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao executado, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

- Banco: BRADESCO
- Agência: 2711-2
- Conta: 004-3

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As Notas Fiscais deverá ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.5.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e INSS e CNDT.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 621/2005, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. (Somente para prestação de serviços).

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contar da assinatura do mesmo (06/11/2017) a (06/11/2018), podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DA CONTRATANTE

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de

05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO/ SOLICITANTE	UNIDADE	DOTAÇÃO	NATUREZA	FICHA
		ORÇAMENTÁRIA	DA DESPESA	
Secretaria de Obras e Serviços Públicos		10.07.15.452.0501.2.024	3.3.90.30	128
		(Manut. Do Dept. de Serviços Urbanos)	Materiais de Consumo	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Alvorada do Norte – GO, **06 de novembro de 2017.**

Município de Alvorada do Norte
 CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
 Prefeita Municipal
 Contratante

Distribuidora Brasileira de Asfalto LTDA
 CNPJ/MF Nº 26.917.005/0001-77
FERNANDO BARBOZA DE OLIVEIRA
 Procurador
 Representante
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2. Assinatura: _____

Nome: _____
CPF n°: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:BF9916F5

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia
05/12/2017. Edição 1488
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>